

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **quarta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 12461-68.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IDAIDE MARIANO ROMAO, Advogada: Dra. ALCIONE SILVIA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA, AGRAVADO: MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA, Advogado: Dr. ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10479-22.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS, AGRAVADO: TUANA RAFAELLA FRANCISCO, Advogado: Dr. MATHEUS MOURA NUNES DOURADO, Advogado: Dr. GUILHERME LOZANO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 10940-54.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, ROMULO PASCOAL MONTALVAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante/requerido e do recurso ordinário adesivo do reclamado/requerente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11292-79.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): MALVINA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Cristina Freitas Zabalar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1102-11.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, MSC CRUISES S.A., Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, AGRAVADO: YURI HENRIQUE CAMPELO ALENCAR DA COSTA, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 113-10.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): SONHO REAL LOTERIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): MICHELE FERREIRA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rommel Cirne Eloy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11403-08.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NG

METALURGICA S.A., Advogada: Dra. TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO, AGRAVADO: EVANIR NOBREGA, Advogada: Dra. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Rcl - 1000543-97.2019.5.00.0000**, RECLAMANTE: RAMON BATISTA DO REGO, Advogado: Dr. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONCA, Advogado: Dr. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, RECLAMADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, julgar procedente a Reclamação para determinar ao TRT da 8ª Região a remessa dos autos do processo 0001514-20.2014.5.08.0205, os quais deverão ser submetidos ao Relator originário no âmbito desta Corte, a fim de que resolva o incidente suscitado, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. **Processo: RR - 333-43.2012.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Recorrido(s): MARIA NIZU GUEDES DA SILVA, TARCISIO LEITE DA SILVA, TARTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda a consulta ao INSS, para verificar a existência de eventual concessão de benefícios previdenciários dos executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 50% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos executados até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. **Processo: RR - 95-05.2022.5.08.0101 da 8ª Região**, Recorrente(s): JAISSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé dos Santos Lima, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 128, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso ordinário da Reclamada porque deserto, restando sem efeito o provimento parcial conferido no acórdão regional. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000028-79.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANDERSON GUIMARAES CAMARGO NEVES, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, EMBARGADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM PEPINELI, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21699-76.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, EMBARGANTE: MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. AGEL WYSE RODRIGUES, EMBARGADO: ALFA OTICA E APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, Advogado: Dr. RUY JADER DE CARVALHO JUNIOR, PERITO: LEO ANTONIO ANDOIGNINI GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10771-10.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: RENATA POLIANA NUNES CAMPOS VIEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA MENDONCA CENACHI, Advogada: Dra. CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA, Advogada: Dra. LUCIANA SODRE DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000231-88.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ARMANDO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, PERITO: CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na ordem de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, observada a Orientação Jurisprudencial 348/SBDI-1/TST. Reclamada isenta de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: Ag-RR - 10138-62.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): THIAGO SANTOS DAHMER, Advogado: Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb - 30-74.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, AGRAVADO: LESSANDRO KURUNCI, Advogado: Dr. RAFAEL RICCI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I) anular o julgamento ocorrido na sessão do dia 14/12/2022, tornando sem efeito o acórdão (id f198220) e a respectiva certidão de julgamento (id 228b5a5); II) determinar a retificação da classe processual do presente feito, restabelecendo-a para EMBARGOS em Agravo em Agravo de Instrumento e fazendo constar como embargante BIMBO DO BRASIL LTDA. e como embargado LESSANDRO KURUNCI; III) após, promova-se a conclusão dos autos ao Ministro Breno Medeiros, Presidente deste Órgão Judicante, para juízo de admissibilidade dos embargos, nos termos do artigo 93, VIII, do RITST. **Processo: RR - 127-23.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): ROBERTA CALINE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Advogado: Dr. Daniel Chernicharo da Silveira, Recorrido(s): CLEAVER MEAT PUB LTDA, RESTAURANTE NAGASAKI LTDA, RESTAURANTE TEMPLO DA CARNE LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade prevista no art. 10, II, "b", do ADCT, assim como honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas a cargo dos réus no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 100488-57.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo,

Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11608-61.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., NANJI JESUS DA SILVA SANTOS STUCHI, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do recurso de revista ao Colegiado; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11493-54.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Agravado(s): MARIA CREUZA DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Fillipe Andre Souza Freitas, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11132-09.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Fabiola da Silva Oliveira, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-ARR - 10986-87.2004.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO - SITICOP, Advogado: Dr. Edson Arcari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Celeste da Silva Rodrigues, patrona da parte KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10935-29.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVANA PARIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10587-98.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Advogada: Dra. Lorena Rodrigues de Sousa Santos, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruce de Melo Narcizo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Joao Neto de Moraes Alves, patrono da parte LEANDRO DE ALMEIDA BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10469-30.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): NEWTON MONTE CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10129-96.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): EVA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1550-81.2013.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE JESUS BRITO E OUTRO, Advogada: Dra. Natalia Juliete de Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Denys Douglas Soares Barboza, patrono da parte MARIA DE JESUS BRITO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1476-68.2012.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): SANDYR COMERCIAL ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Rosa Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1419-58.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): VASSILIA PAPAICONOMOU, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Demian Gaio, Agravado(s): AFONSO CELSO BRAGA, AFONSO CELSO BRAGA FILHO, CAFÉ AUTOMATIC LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Gobbo Costa, PIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Procopio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1295-18.2016.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Sileno Kléber Guedes Filho, Advogada: Dra. Kenia Rios de Lima, FLOURIVAL MARTINS DA MOTA, Advogado: Dr. Joaquim Vitor de Souza Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-11.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO HENRIQUE DALTROZO MUNHOZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Anna Carolline

Neves Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1123-25.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO PINTO CAMARGO, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Advogado: Dr. Wilson André Koerich, Advogado: Dr. Janizaro Garcia de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-87.2011.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): NILO ROBERTO BEITEL E OUTRA, Advogado: Dr. Bárbara Geremia, Advogado: Dr. Pedro Hoffmann Haas, Agravado(s): ADEMILSON ALVES CORREA, ADRIAN DIEL ROSSI BRIZOLA, Advogada: Dra. Cristina Colombo, ANDREIA BECKER ERTHAL, CAMILA CENCI VIEIRA, CELSO ROSA MARTINS, CHAIR BRASIL MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marjana Bircke, DJONATA PAULA CARDOSO, DJONES RODRIGUES DE ALMEIDA, DOUGLAS GILMAR SCHULTZ, EDUARDO HENRIQUE DOS REIS, ELI DE SOUZA CASTRO, ELISANDRA CE, EVANDRO CORREA DOS SANTOS, FACEDESIGN MOVEIS E DECORACOES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, FELIPE MOACIR GOBBATO, FIBERDESIGN MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marjana Bircke, GEAN CARLOS RIZZI, GENI CARLESSO DA SILVA, GILDO RAMAO CAITANO DIEL, GUSTAVO OBERDA SCHULTZ, JACELI DA SILVA, JANICE CARITA DE MORAES TATIM, LIAMARA MARIA NEIS, LISETE DA ROSA RODRIGUES, LUAN DAHMER, LUCIANE MARIA NEIS, ODEILSON DE ALMEIDA SANTOS, PAULO CESAR DA SILVA, PAULO SERGIO ARAUJO DOS SANTOS, ROBERTO P. BEITEL, Advogado: Dr. Marjana Bircke, RODRIGO DA SILVA, ROGERIO FLORES PINHEIRO, ROSILANE PAGEL SCHULTZ, SAULO LAURINDO TODESCATTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E OLARIAS DE FARROUPILHA, Advogada: Dra. Sheila Bertinatto Balansin, SONIA MARIA MOSCONI, VENICIO DE AZEVEDO, VINICIUS BONAMIGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Hoffmann Haas, patrono da parte NILO ROBERTO BEITEL E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 802-48.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ELIANE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Paula Delgado Regis Dantas Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 288-10.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): ASTERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 203-65.2017.5.09.0009 da 9ª**

Região, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE CARDOZO BARBOSA, Advogado: Dr. Jose Carlos Busato, Advogado: Dr. Caroline Busatto, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Simone Justus de Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ivana Viaro Padilha, patrona da parte IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Caroline Busatto, patrona da parte LUIZ HENRIQUE CARDOZO BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 35-39.2018.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): COBERTECH COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira, GABRIEL MARCELINO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001300-77.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): KAUE DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Rocha dos Santos, Recorrido(s): SIKA S A, Advogada: Dra. Lilian Rose Perez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 13428-73.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA BERNI DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 10917-53.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1001602-08.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): RENERSUENO DE AMORIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Bezerra de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00) à parte embargante, no importe de R\$

350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 140100-21.2009.5.04.0012 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-RR - 10839-10.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Embargante: MARIO LUCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 69.422,28) à parte embargante, no importe de R\$ 694,22 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Helbert Leopoldino de Almeida, patrono da parte MARIO LUCIO DOS REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ARR - 10522-64.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Embargado(a): DUVAL MARCIO REIS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento acerca da omissão apontada, bem como sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 10491-97.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Embargante: JORDANA NATHALIE DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração, quanto ao tema "diferença salarial - sistema de remuneração variável"; b) acolher os embargos de declaração, quanto ao tema "correção monetária", a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-Ag-RRAg - 10238-20.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ligia Terezinha Cassano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 91.080,00), no importe de R\$ 910,80 - novecentos e dez reais e oitenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10001-34.2013.5.06.0022 da 6ª Região**, Embargante: JOSÉ MARIA ALVES SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro

Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1870-60.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Embargante: INVESTPREV SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Embargado(a): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, JOSÉ EMÍDIO MARINHO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, TRAPEZIO S/A, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte INVESTPREV SEGURADORA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RR - 1121-18.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): VALMIR MARQUES GIBSON, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 81.798,48), no importe de R\$ 817,98 - oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-76.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Advogado: Dr. Joel Sarrua Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1039-97.2016.5.23.0004 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDMIR OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.071,09) à parte embargante, no importe de R\$ 430,71 -quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 291-13.2020.5.09.0684 da 9ª Região**, Embargante: HILLANI SERVICOS DE LAVATORIO - EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): BRUNA CRISTINA NUNES DIAS, Advogada: Dra. Deise Vieira Pinto Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.372,08), no importe de R\$ 2.937,20 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC, cabendo salientar que a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da

multa, nos termos do referido dispositivo. **Processo: Ag-AIRR - 1002050-20.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): ELENIR ALVES DOS SANTOS FERRER, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000766-36.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): AIRTON BRUGNEROTTI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Arlete Rafaela Teodoro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 916,48 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.329,69) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000474-41.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jaquellinni Pinto Alencar de Figueiredo, patrona da parte FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-91.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): FITCH RATINGS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): NATHALIA CHAVES PEREIRA SEOANE, Advogado: Dr. Diego Sales Seoane, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000061-72.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): ARLINDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam considerados como tempo à disposição do empregador os minutos registrados em cartão de ponto que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, quando ultrapassado o limite de dez minutos diários. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ARLINDO PEDRO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101202-30.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): VALERIA ESTEVES LEAO, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00-trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100448-72.2020.5.01.0342 da 1ª Região**,

Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100414-65.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRTLC HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIZ CARNEIRO BALOCCO, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte BRTLC HOLDING LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100406-42.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoso Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 954,96 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.099,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21546-69.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): ALEXANDRE FRAGA SALABERRY, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21200-18.2008.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): WILSON GONCALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20739-96.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): DENILSON VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado:

Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20663-61.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20128-49.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, Advogado: Dr. Leonardo Marcelino Pereira, Agravado(s): TIAGO ABREU COSTA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16129-80.2015.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): NIVALNA JUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Freitas Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 618,33 (seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.366,78), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11846-95.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVIO SARTORI CARMANINI, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Cassia de Abreu Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Rogerio Pereira Verardo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11649-39.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, Agravado(s): LILIAN FELICIANO, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, MONTE EREBO ADMINISTRACAO DE BENS- EIRELI, SFS ADMINISTRACAO DE BENS - EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando a manifesta inadmissibilidade do recurso, aplica-se à agravante E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 597,48 - quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.949,65), em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 11411-98.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ RAVANELLI REGIS, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Joana Gabriela Pretto Bauer, patrona da parte JOSE

LUIZ RAVANELLI REGIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11302-65.2017.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ADAUTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10485-26.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Lília Costa Soares de Paulo, Agravado(s): JEOVANE DA CRUZ LEMOS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1664-50.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ANGELO JOSE SIQUEIRA BOUDOUX, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Barbosa Moura, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Gallo, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Nicole Galvao Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1503-38.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): DARKON MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte DARKON MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1366-94.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Nathália Saib de Paula, Agravado(s): EDILSON DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1323-22.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): LICIA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da

parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1143-10.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. (Massa Falida) E OUTRA, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Andreza Gonçalves Palumbo Lopes de Souza, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSE JUNIOR RUSSINE FERNANDES, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1110-20.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, Agravado(s): LUIS TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, MASSA FALIDA da DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1104-64.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): WESDEY FELIX FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Nathalia Monici Lima, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-77.2013.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA MALDONADO E SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): JAGUAR LOGISTICS DO BRASIL LTDA, OMAR ABEL ESPER, SINECIL DE CARVALHO, SINECIL DE CARVALHO 46864717372, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 182.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 820-33.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Geon Moraes da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Advogado: Dr. Adelia Cristina Medeiros Mendonca, Agravado(s): DIVANI MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Odair Antonio Francisco, Advogado: Dr. Adriana Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 693,51 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.870,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 508-53.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceiros, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSIMAR GEREMIA FREIRE, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-45.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 263-04.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261-18.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): JOAO EDUARDO PACHA DE BRITO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 118-02.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GECYLENE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,81 - seis mil reais e oitenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 600.081,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 116-62.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Martins Costa, Advogado: Dr. Marleide Teixeira da Silva, Agravado(s): COOPERTRANS TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Edemilson Alves Dos Santos, Advogado: Dr. Bruna da Silva Santos de Oliveira, SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$4.275,63 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$427.562,76), em favor da parte reclamada. **Processo: ED-RR - 20155-80.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Embargante:

TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Embargado(a): SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001155-85.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, OPTA TAXI AEREO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, SEVERINO EDILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Freitas Castro, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.213,88), o que perfaz o montante de R\$ 4.510,69, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100836-83.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): MARCIA CRISTINA AFFONSO THORPE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24532-20.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): AGNALDO VALENZUELA CORREA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20731-77.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): ANOR CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, ZOUVI & ZOUVI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogada: Dra. Alexandra Vieira Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20702-71.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO MARCIRIO CIRIO, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Alexandre Acosta Vinholes, patrono da parte ESPÓLIO de JOAO MARCIRIO CIRIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11693-11.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARCUS VINICIUS RIBEIRO PORTO, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11410-14.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): FAREST SA AGROPASTORIL, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CLAUDEMIR DEMITE, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10778-89.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): AMANDA DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10334-29.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO FIDELIS, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1195-70.2013.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTÔNIO MUNHOS CORRÊA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ANTÔNIO MUNHOS CORRÊA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 859-46.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALOÍSIO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 567-77.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Wilson Marcelo da Costa Ferro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 279-94.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ERISSON DIAS REGIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA

ELETOBRAS, Advogada: Dra. Mayara Lima Soares, ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 696.795,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.967,95, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 199-36.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): LOJAO DUFERRO LTDA, Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): CARCIO BRAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Andre Lacet da Costa, Advogado: Dr. Jamilson Lourenco da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 158-06.2021.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): DEONISIO LOURENCO LOBO, Advogado: Dr. Valmor Rother, Agravado(s): COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA E OUTRA, Advogado: Dr. Jean Felipe Schütz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva falou pela parte DEONISIO LOURENCO LOBO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 61-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA REIS MAZZOCCO LEAO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: ARR - 118-33.2011.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DA LAPA SANTIAGO FARIAS, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. Observação 1: o Dr. Maurício da Cunha Bastos, patrono da parte MANOEL DA LAPA SANTIAGO FARIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000540-23.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ANALI CORREA TCHEPELENTYKY, Advogado: Dr. MOHAMAD ALI DAYCHOUM, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA, SERVICE MAIL II SERVICOS LTDA, MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JOAO EDSON DA SILVA GONCALVES DANTAS, DEFENSE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA CANDIDO, ESPOLIO DE JAIR ROBERTO CESCHINI FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI

MARTINS COSTA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, ARMANDO HUGO SILVA, CARMO SCHEMY ALVES DA CUNHA, PAULO RENATO ALVES DA CUNHA, RECORRENTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, RECORRIDO: SERVICE MAIL II SERVICOS LTDA, DEFENSE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA CANDIDO, ESPOLIO DE JAIR ROBERTO CESCHINI FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "prescrição", "horas extras" e "adicional de periculosidade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) a) conhecer do agravo, quanto ao tema "ilicitude da terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "ilicitude da terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.122). **Processo: Ag-AIRR - 20012-60.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GLADIR DA SILVA TORMA, Advogada: Dra. CARMELA GRUNE, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogada: Dra. JULIA MONTEIRO DILL, Advogada: Dra. MARINA KORBES, PERITO: JOAO CARLOS DE MORAES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carmela Grune, patrona da parte GLADIR DA SILVA TORMA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma